Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2702 **DE** 31 **DE** agosto **DE 2005.**

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo

"Altera dispositivos dos artigos 10,11, da Lei 2095, de 26/08/98, e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, ZÓZIMO WELLIGNTON CHAPARRAL FERREIRA , faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 10 e 11 da Lei 2095, de 26 de agosto de 1998 passam a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 10 – O Conselho Municipal de Educação é o órgão autônomo, de caráter consultivo, normativo, deliberativo, fiscalizador e mobilizador, com competência para decidir sobre todas as questões referentes à Educação, na área de abrangência do Sistema Municipal de Ensino". (NR)

"Art. 11 - Ao Conselho Municipal de Educação, além de outras atribuições conferidas em Lei, compete:

I – fixar normas para:

a) a organização e funcionamento das etapas e modalidades da Educação Básica ministrada nas Instituições públicas e privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino: elaboração de matrizes curriculares; elaboração de regimentos escolares; a progressão continuada, nos termos do art. 32, parágrafo 2º da LDB; reclassificação de alunos nos termos do art. 23, parágrafo 1º da LDB; a classificação de alunos em qualquer ano, série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, independentemente de escolarização anterior, nos termos da legislação vigente;

b) o estabelecimento de padrões mínimos de funcionamento das escolas.

II – aprovar as matrizes curriculares propostas pelas instituições públicas e privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino, observadas as normas fixadas nos termos do inciso I;

III – apreciar o relatório anual da Secretaria Municipal de Educação que deverá incluir dados sobre a execução financeira;

IV- emitir parecer sobre convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais – área fim – que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;

V -pronunciar-se previamente sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino, de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;

VI- autorizar e reconhecer as etapas e modalidades de ensino ministrado pelas instituições públicas e privadas que integram o Sistema Municipal.

VII–exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;

VIII- representar às autoridades competentes e, se for o caso, requisitar sindicâncias, em instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;

IX–estabelecer medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, ou propô-las se não forem de sua alçada;

X– manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelos Poderes Executivo e Legislativo, pela Secretaria de Educação e por entidades de âmbito municipal ligadas à educação, ou por qualquer cidadão;

XI - manter intercâmbio com Conselhos de Educação e organismos que possam contribuir com a educação;

XII – promover correições, por meios de comissões especiais, em qualquer estabelecimento de ensino do Sistema Municipal, tendo em vista o fiel cumprimento da legislação escolar;

XIII -participar do acompanhamento e da avaliação do Plano Municipal de Educação.

XIV – exercer outras atribuições, previstas em lei, ou decorrentes da natureza de suas funções;

Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO

- **Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Zózimo Wellignton Chaparral Ferreira
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada no livro proprio e afixada no mural da Câmara Municipal, em 31-08-05